



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3246 – 03 Pag.(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante dos documentos acostados no presente Processo Administrativo nº. 5193/2025, Processo de Dispensa de Licitação nº. 58/2025, inclusive pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica Municipal, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, HOMOLOGO o presente processo, com no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 61.030,47 (sessenta e um mil, trinta reais e quarenta e sete centavos), para a contratação da empresa **CONSTRUTORA ÁGUIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.823.495/0001-73, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de rede anti-pássaros, instalação de tela milimetrada, abertura de vão e colocação de porta, construção de estrutura metálica e instalação de telha metálica, na EMEI Pedacinho do Céu, situada na Rua Roberto José da Luz, nº 645, Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 25 de agosto de 2025.  
**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante dos documentos acostados no presente Processo Administrativo nº. 4736/2025, Processo de Dispensa de Licitação nº. 59/2025, inclusive pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica Municipal, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, HOMOLOGO o presente processo, com no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais), para a contratação da empresa **GEOMAPA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.513.818/0001-46, referente a Contratação de empresa especializada para a realização de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, em área localizada no 2º Batalhão de Polícia Militar, situado na Rodovia Transbrasiliana (BR 153) – Km 17 – Bairro Aeroporto – Jacarezinho – PR.

Jacarezinho, 25 de agosto de 2025.  
**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 77/2025 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2025

PROCESSO: 5.591/2025

**OBJETO** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o **Município de Jacarezinho**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a **Entidade ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção a fim de que esta pratique a caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, mantendo estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente termo.

**VALOR:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal 10776/2025 de 20 de agosto de 2025; **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 25 de agosto de 2025.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

### ERRATA

No Edital de Convocação n. 01, referente ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 21 de agosto de 2025,  
ONDE SE LÊ:

**O Prefeito do Município de Jacarezinho**, no exercício de suas atribuições legais e visando à nomeação de **25 (vinte e cinco) Professores**, por tempo determinado, **CONVOCA** os candidatos relacionados no quadro abaixo, para **substituição temporária**, pelo período de **02 de setembro a 23 de dezembro de 2025**, de acordo com a classificação no **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025**, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de agosto de 2025:

LEIA-SE:

**O Prefeito do Município de Jacarezinho**, no exercício de suas atribuições legais e visando à nomeação de **25 (vinte e cinco) Professores**, **CONVOCA** os candidatos relacionados no quadro abaixo, de acordo com a classificação no **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025**, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de agosto de 2025:

As demais disposições do referido Edital de Convocação permanecem inalteradas.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3246 – 03 Pag.(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial)  
Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030  
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Prefeitura Municipal de Jacarezinho/PR  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Costa Júnior, 653, Centro  
Fone: (043) 3911-3129 Whatsapp: (43) 99862 5615  
Email: [conselhosmunicipaissocial@gmail.com](mailto:conselhosmunicipaissocial@gmail.com)



## RESOLUÇÃO Nº 18/2025

**CONSIDERANDO** a necessidade da formalização de uma Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacarezinho eficiente, eficaz, cronológica e sustentável.

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicadores analíticos consistentes que corroborem com as propostas do CMDCA, Conferências DCA, SGD na construção da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fundamentadas em dados.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 178 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), de 15 de setembro de 2016, estabelecer parâmetros e recomendações para a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) como instrumento de trabalho dos Conselhos Tutelares em todo o Brasil.

**CONSIDERANDO** essa resolução que visa garantir que o SIPIA seja utilizado de forma eficaz pelos Conselhos Tutelares para registrar e tratar informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O SIPIA, portanto, se torna um instrumento essencial para o trabalho dos Conselhos Tutelares na proteção e promoção dos direitos da infância e adolescência.

**CONSIDERANDO** a Resolução 178/2016 do CONANDA ser a normativa nacional que define o SIPIA como ferramenta de trabalho dos Conselhos Tutelares, buscando padronizar e otimizar a atuação desses órgãos na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**CONSIDERANDO** o SIPIA ser **dever de ofício** estabelecido pela Resolução 178/2016 do CONANDA.

O CMDCA no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o SIPIA como principal instrumento de trabalho e de uso obrigatório do CONSELHO TUTELAR a fim de se estabelecer os parâmetros para o trabalho ao CMDCA e do SGD na função de proposição e requisição de Políticas Públicas necessárias para a Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes vulneráveis.

Art. 2º Estabelecer **relatórios mensais** do Conselho Tutelar ao CMDCA nas seguintes perspectivas:

- I. Relatórios quantitativos de cada Conselheiro Tutelar na alimentação dos casos pertinentes ao seu trabalho visando a qualificação dos seus atendimentos e configuração do cumprimento desta resolução;
  - a. Plano de Providência: Elaborar documento particularizados dos conselheiros para envio ao CMDCA referente aos casos em andamento que ainda não estão no sistema – SIPIA, menção de prazo para conclusão.
- II. Relatórios DETALHADOS dos direitos violados, encaminhamento à Rede de Proteção, Tempo de resposta da Rede de Proteção, faixas etárias, agente violador, georreferenciamento das ocorrências a fim de constatação dos territórios vulneráveis e os índices de quantitativos dos fenômenos de violências sejam estudados e monitorados, ranqueamento das violações e territórios que apresentarem altos índices de direitos violados;
- III. Estabelecimento de critérios de qualidade da oferta de serviços da Rede de Proteção – desde o acolhimento da demanda, quanto a verificação do andamento das medidas estabelecidas (monitoramento), e a proposta de extinção da violação de direitos – caso a caso – apontando os desafios encontrados pela rede na execução de suas demandas, bem como apontar os serviços



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3246 - 03 Pag.(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial)  
Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030  
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Jacarezinho/PR  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Costa Júnior, 653, Centro  
Fone: (043) 3911-3129 Whatsapp: (43) 99862 5615  
Email: [conselhosmunicipaisocial@gmail.com](mailto:conselhosmunicipaisocial@gmail.com)



que se destacam na qualidade e celeridade operacionais – a fim de avaliação preliminar dos serviços seus ofertados.

IV. Relatório dos encaminhamentos dos casos à Rede de Proteção – monitorando nos seguintes status (todos os itens com a data de status de seu perfil):



1. Encaminhado;
2. Em andamento com relatórios periódicos do desenvolvimento das ações setoriais;
3. Não respondido;
4. Parado no setor sem retorno;
5. Parado no setor que encontra dificuldades de desenvolvimento;
6. Resolvido

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1B7-UGhH9aVNx27SZMacUfac8jKQUtnhG/edit?usp=sharing&ouid=116935756940925932219&rtpof=true&sd=true>

V. Relatório da demanda reprimida constatada nas ações do Conselho Tutelar nas carências dos serviços nas Políticas Públicas Setoriais DCA.

VI. Os relatórios devem ser encaminhados até no dia 5 de cada mês à Secretaria Executiva dos Conselhos.

Art. 3º Estabelecer o Monitoramento e Avaliação da efetiva utilização das funcionalidades do SIPIA.

- a) **Monitoramento:** A estrutura administrativa do Conselho Tutelar tornará a alimentação do SIPIA como PAUTA PERMANENTE em suas reuniões ordinárias nos meses, tratando como “cotas” de alimentação do Sistema de forma individual. Promover o ranqueamento quantitativo mensal entre os Conselheiros encaminhando os resultados ao CMDCA.
- b) **Avaliação:** O processo Avaliativo estará a cargo do crescente processo de utilização do SIPIA (cotas) e na indicação aplicabilidade dos dados encaminhados ao SGD para construção das Políticas Protetivas.

Art. 4º O Conselho Tutelar, o CMDCA e o SGD se reunirão periodicamente sob a convocação do CMDCA a fim de estabelecerem critérios de desenvolvimento do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fim de apresentar ao Poder Executivo Municipal um Plano de Providências para a implantação das políticas que apresentem demanda reprimida dos serviços que garantam a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes.

Art. 5º O não cumprimento do DEVER especialmente no que tange à alimentação da Plataforma SIPIA, pode acarretar uma série de consequências graves, tanto para o conselheiro tutelar individualmente quanto para o sistema de proteção de crianças e adolescentes como um todo, possíveis sanções:

- o **Advertências e Censuras:** Por falha na conduta e omissão de dever.
- o **Suspensão do Cargo:** Em casos de reincidência ou gravidade da omissão.
- o **Perda do Mandato:** Em situações extremas de negligência reiterada ou omissão que resulte em grave prejuízo à criança ou adolescente, após processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor após sua publicação

Jacarezinho, 07 de julho de 2025

Plínio Marcondes Madureira  
Presidente CMDCA  
Decreto nº 10449/2025